

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017

(Do Sr. Nilto Tatto)

Susta a Portaria n.º 541, de 6 de junho de 2017, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública que instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de formular propostas, medidas e estratégias que visem à integração social das comunidades indígenas e quilombolas.

CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica sustada, nos termos do inciso V, do art.49 da Constituição Federal, a Portaria n.º 541, de 6 de junho de 2017, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública que instituiu o Grupo de Trabalho com a finalidade de formular propostas, medidas e estratégias que visem à integração social das comunidades indígenas e quilombolas.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública exorbitando suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no Decreto nº 8668, de 11 de fevereiro de 2016, editou a Portaria n.541, de 2017, violando o art. 231 da Constituição Federal que reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e incumbe a União Federal proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

A finalidade do Portaria é a integração social de indígenas e quilombolas à sociedade brasileira, propósito superado enquanto política de Estado pela Constituição Federal de 1988. Tal finalidade pressupõe que as comunidades indígenas e quilombolas constituem sociedades primitivas e

atrasadas social, cultural e economicamente. As quais devem ser conduzidas pelo Estado a sucessivos estágios de progresso social.

Essa visão integracionista é fruto do colonialismo que justificava a dominação das grandes potências sobre povos conquistados na África, Américas e Ásia, por exemplo, face à uma suposta inferioridade e o atraso de

tais povos. Aplicada desde 1500 às comunidades indígenas no Brasil foi responsável pelo extermínio físico e cultural de milhares de povos (etnocídio). Dado o afã de transformar essas comunidades em produtivas e seus indivíduos em trabalhadores. Enquanto seus costumes, línguas, crenças e tradições não passavam de manifestações folclóricas que se devia apreciar em datas cívicas.

A Constituição de 1988 rompe com esse paradigma ao reconhecer-lhes direito a professar suas próprias culturas; o que implica reconhecer-lhes o mesmo status jurídico dado aos bens e culturas demais componentes humanos da sociedade brasileira. Ao tempo que se reconheceu direitos territoriais sobre a terras que ocupam, cujo o exercício não se dará conforme os parâmetros econômicos da sociedade nacional, mas segundo usos, costumes, crenças e tradições que lhes são próprios.

A se pretender integrar à força essas comunidades à sociedade nacional viola-se, portanto, o direito e a garantia individual (cláusula pétrea) de se portarem no mundo como detentoras e senhoras de seus próprios destinos.

Violação que se corrige sustando a Portaria em questão.

Sala das Sessões, 11 de Julho 2017.

Deputado Nilto Tatto

PT/SP